



DECRETO N.º 071, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Município de Aliança-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART.69, INCISO XXI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.759 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Ouvidoria da Mulher, canal especializado de acolhimento, escuta ativa, orientação, recebimento e tratamento de manifestações relacionadas à violência, discriminação e violações de direitos que atinjam mulheres e meninas no território de Aliança-PE, observado o disposto na Lei nº 13.460/2017 e no Decreto nº 9.492/2018.

§1º A Ouvidoria da Mulher atuará com autonomia funcional, imparcialidade, independência técnica e confidencialidade, integrada ao Sistema Municipal de Ouvidoria, conforme Leis Municipais nº 1.639/2017 e nº 1.759/2021.

§2º A Ouvidoria da Mulher observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 2º - A Ouvidoria da Mulher reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – atendimento humanizado e não revitimizante;



II – proteção de dados e sigilo;

III – acolhimento intersetorial e interinstitucional;

IV – celeridade;

V – acessibilidade;

VI – enfoque interseccional de gênero, raça, idade, deficiência e orientação sexual.

Art. 3º - São finalidades da Ouvidoria da Mulher:

I – acolher e tratar manifestações relativas à violência de gênero, assédio, discriminação e desigualdade no acesso a serviços públicos;

II – orientar as usuárias sobre direitos e serviços disponíveis, incluindo medidas protetivas e fluxos de atendimento;

III – articular com a Rede de Atendimento local e estadual, garantindo resposta célere e integral;

IV – monitorar a qualidade do atendimento às mulheres nos serviços municipais, emitindo recomendações e propondo melhorias;

V – produzir relatórios e indicadores periódicos, resguardando a anonimização dos dados pessoais.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – receber manifestações por canais presenciais e remotos, admitindo denúncias anônimas;



- II – classificar, analisar e encaminhar as manifestações às unidades competentes, acompanhando o tratamento até a decisão final;
- III – encaminhar casos de violência à Rede de Atendimento e às autoridades competentes, quando couber;
- IV – articular acolhimento e proteção, em observância à Lei Maria da Penha;
- V – recomendar ajustes procedimentais para prevenir revitimização e violência institucional;
- VI – integrar o registro das manifestações ao Sistema Municipal de Ouvidoria, respeitando os prazos da Lei nº 13.460/2017.

Art. 5º - A Ouvidoria da Mulher será administrativamente vinculada à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher, com vínculo técnico-sistêmico à Ouvidoria-Geral do Município, preservadas a autonomia e a independência de suas funções.

Art. 6º - A Ouvidoria da Mulher será dirigida por Ouvidora, preferencialmente mulher, designada pelo Prefeito entre servidoras ou servidores com experiência em políticas para mulheres.

Art. 7º - A equipe deverá receber capacitação continuada em atendimento humanizado, Lei Maria da Penha, LGPD e prevenção ao assédio, conforme dispõe a Lei nº 14.540/2023.

Art. 8º - Fica assegurado o sigilo das informações e a incomunicabilidade dos dados pessoais das usuárias e testemunhas, em conformidade com a LGPD, devendo ser formalmente indicado o Encarregado de Dados responsável pelo tratamento das manifestações.



Art. 9º - A Ouvidoria da Mulher deverá dispor, no mínimo, dos seguintes canais de atendimento:

- I – balcão de atendimento acessível, em local definido por ato do Executivo;
- II – formulário eletrônico específico, integrado ao Portal da Transparência e à Ouvidoria Municipal;
- III – linha telefônica e número institucional de WhatsApp;
- IV – atendimento itinerante bimestral nas áreas urbana e rural;
- V – cartilha de direitos e sinalização ativa nos equipamentos públicos.

Art. 10º - Os prazos para atendimento serão:

- I – registro imediato e número de protocolo no ato do recebimento;
- II – retorno inicial com orientações em até 10 (dez) dias;
- III – resposta conclusiva em até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa;
- IV – pedidos de acesso à informação deverão ser encaminhados ao e-SIC municipal, com observância dos prazos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 11º - Manifestações que indiquem risco iminente à integridade da mulher terão tratamento prioritário e encaminhamento imediato à Rede de Atendimento e às autoridades competentes.

Art. 12º - A Ouvidoria da Mulher deverá manter fluxo formal de referência e contrarreferência com a Rede de Atendimento, garantindo interoperabilidade segura de informações.



Art. 13º - A Ouvidoria articular-se-á com o Ligue 180 e plataformas estaduais e federais correlatas, realizando encaminhamentos e ações conjuntas quando necessário.

Art. 14º - Nos atendimentos a mulheres adolescentes ou mulheres com filhos ou dependentes crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, deverão ser observados os protocolos da Lei nº 13.431/2017 para escuta protegida e prevenção de revitimização.

Art. 15º - A Ouvidoria da Mulher deverá publicar Relatórios Trimestrais e Anuais contendo:

I – número total de manifestações, classificadas por tipologia;

II – tempo médio de resposta;

III – percentual de encaminhamento e de solução;

IV – recomendações emitidas;

V – indicadores consolidados de atendimento.

§1º É vedada a divulgação de dados pessoais identificáveis.

§2º O relatório anual deverá incluir análise de tendências e subsídios para formulação de políticas públicas.

Art. 16º - Compete ainda à Ouvidoria da Mulher:

I – promover campanhas de informação e sensibilização;

II – propor protocolos de prevenção ao assédio na Administração Municipal;

III – cooperar com escolas, unidades de saúde e organizações da sociedade civil.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Art. 17º - A Ouvidoria funcionará com estrutura mínima compartilhada com a Ouvidoria-Geral e a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher, sem criação imediata de cargos, podendo haver remanejamento de servidores e realocação de dotações orçamentárias para garantir seu pleno funcionamento.

Art. 18º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aliança, 10 de setembro de 2025.


PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br